

MENSAGEM DE LEI Nº 033/2025, 18 DE JUNHO DE 2025.

Senhor Presidente,

Ínclitos Pares,

Câmara Municipal de Aquiraz
Departamento Legislativo
18/06/2025
Rothério Ribeiro
Servidor

Encaminhamos à consideração desta augusta Câmara Municipal, através de Vossa Excelência, o incluso Projeto de lei que “**INSTITUI E DISCIPLINA O PROGRAMA AQUIRAZENSES PELO MUNDO NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE AQUIRAZ/CE.**”.

A presente proposição decorre da necessidade de ampliar as oportunidades educacionais oferecidas aos alunos das escolas públicas municipais, especialmente no tocante ao domínio de línguas estrangeiras. A proposta visa promover o desenvolvimento de competências comunicativas em outro idioma, contribuindo para a inserção desses estudantes em um contexto cada vez mais globalizado e interdependente. Ao mesmo tempo, busca-se assegurar uma formação alinhada às exigências e transformações da sociedade contemporânea.

O Programa AQUIRAZENSES PELO MUNDO tem como finalidade ofertar, de forma gratuita, cursos de língua inglesa e experiências de intercâmbio internacional para os estudantes da rede municipal de ensino. A iniciativa se inspira em experiências exitosas implementadas em outros entes da federação, com destaque para o município de Recife/PE, e propõe sua adaptação à realidade local de Aquiraz.

A proposta reforça o compromisso com a educação pública de qualidade e visa desenvolver nos jovens habilidades essenciais para o século XXI, tais como criatividade, autonomia, perseverança, pensamento crítico e capacidade de trabalhar em colaboração — atributos fundamentais para a formação cidadã e a atuação profissional futura.

Entre os objetivos centrais do Programa, destacam-se:

I – Complementar e enriquecer o currículo escolar por meio do ensino de línguas estrangeiras modernas;

II – Incentivar a formação em idioma estrangeiro e a aquisição de fluência comunicativa;

III – Estimular valores como cooperação, protagonismo juvenil, comunicação, criatividade e pensamento crítico;

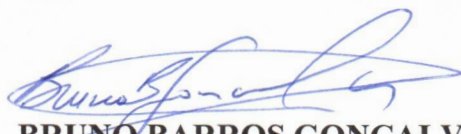
IV – Contribuir para o fortalecimento do ensino de línguas estrangeiras nas escolas municipais, promovendo a formação continuada de seus docentes;

V – Possibilitar o acesso de estudantes e professores a novos horizontes culturais, sociais e profissionais, ampliando sua visão de mundo e fortalecendo valores como respeito, convivência e valorização da diversidade.

Aproveito o ensejo para elevar protestos de estima e consideração a Vossa excelência e aos demais Edis que brilhantemente atuam no Poder legislativo deste município.

Considerando a importância da matéria, solicitamos o apoio de Vossa Excelência no encaminhamento e votação desta proposição, **em regime de urgência**, esperando contar com aprovação dos ilustres vereadores.

Renovo, por fim, meus votos de elevada estima e consideração.



BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
Maurício Matos Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz-Ceará

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

PROJETO DE LEI Nº 054/2025, 18 DE JUNHO DE 2025.

APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA

23/06/2025


Presidente

**“INSTITUI E DISCIPLINA O
PROGRAMA AQUIRAZENSES PELO
MUNDO NO ÂMBITO DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DE
AQUIRAZ/CE”.**

O **Prefeito Municipal de Aquiraz**, Estado do Ceará, Bruno Barros Gonçalves, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa AQUIRAZENSES PELO MUNDO, sob a gestão da Secretaria de Educação, que tem por objetivo ofertar aos estudantes do Ensino Fundamental, matriculados em escolas públicas do Município de Aquiraz, curso de língua estrangeira e experiência de intercâmbio internacional educacional/cultural supervisionado e custeado pelo Poder Público com a finalidade de:

I - Proporcionar o fortalecimento, a complementação e o enriquecimento curricular em línguas estrangeiras;

II- incentivar a capacitação em língua estrangeira e aquisição de competência comunicativa na mesma;

III - fomentar o desenvolvimento do espírito de cooperação, protagonismo juvenil, além de comunicação, criatividade, colaboração e pensamento crítico que fazem parte das competências do estudante do século XXI;

IV - contribuir para a melhoria do ensino de línguas estrangeiras nas escolas municipais atuando na formação continuada dos professores;

V - proporcionar aos estudantes da rede a oportunidade de acesso às novas perspectivas culturais, sociais e profissionais, ampliando seu repertório cultural e suas leituras do mundo que favorecem os ideais de respeito, de convívio e de valorização da diversidade.

Art. 2º. O curso de língua estrangeira e formação do Programa AQUIRAZENSES PELO MUNDO configura-se como atividade não obrigatória, de livre escolha dos estudantes, ofertado gratuitamente, cuja participação dar-se-á por adesão, de forma presencial e, excepcionalmente, com aulas remotas, nos contraturnos do horário escolar ou em outros horários a serem definidos pela Secretaria de Educação.

Art. 3º. O Programa de intercâmbio internacional AQUIRAZENSES PELO MUNDO poderá ser ofertado nas seguintes modalidades, com duração determinada em edital específico, a ser publicado pela Secretaria de Educação:

I- intercâmbio para curso de imersão/intensivo na língua pátria do país de destino;

II - intercâmbio para curso de formação continuada em país estrangeiro.

§1º Poderão ser instituídas modalidades específicas de intercâmbios internacionais, por ato do Chefe do Executivo, respeitadas as finalidades previstas nos incisos I a V do art. 1º.

§2º Poderão, a critério da Secretaria de Educação, fazer parte da supervisão do programa no exterior, na qualidade de monitores e coordenadores, agentes públicos designados por ato do titular da pasta, os quais farão jus à concessão de passagens aéreas, diárias e ajudas de custo, nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º. São requisitos para participação, pelos estudantes, no curso de línguas do Programa AQUIRAZENSES PELO MUNDO:

I - estar regularmente matriculado em escolas públicas da rede municipal de Aquiraz no ano específico, determinado no edital de seleção a ser publicado;

II - ter, no mínimo, 12 anos de idade.

Art. 5º. São requisitos para a participação, pelos estudantes, no intercâmbio do Programa AQUIRAZENSES PELO MUNDO:

I - conclusão do curso de língua estrangeira do Programa AQUIRAZENSES PELO MUNDO, com frequência mínima exigida no edital específico;

II - aprovação no processo seletivo do programa de intercâmbio, conforme edital específico a ser publicado pela Secretaria de Educação.

Parágrafo único. Na hipótese de o estudante comprovar ter proficiência na língua inglesa superior à proficiência mínima exigida pelo edital de seleção para o intercâmbio, o mesmo poderá ser dispensado da formação para inscrever-se no processo seletivo, caso não haja turma ofertada pelo programa no nível de proficiência dele.



Art. 6º. O Executivo poderá estabelecer novos requisitos para seleção dos estudantes para além dos elencados nesta Lei, desde que asseguradas a isonomia e a impessoalidade do processo seletivo.

Art. 7º. Os processos seletivos para o intercâmbio do Programa AQUIRAZENSES PELO MUNDO serão disciplinados pela Secretaria de Educação, por meio de editais, nos quais se estabelecerão a modalidade de intercâmbio, a quantidade de vagas, os procedimentos de inscrição e os demais requisitos para seleção dos candidatos.

Parágrafo único. A participação no processo seletivo e sua classificação assegurará apenas a expectativa de direito ao intercâmbio, ficando a concretização desse ato condicionada às etapas subsequentes.

Art. 8º. Os países de destino do intercâmbio serão divulgados em edital a cada processo seletivo, assim como o número de vagas para cada país, as quais serão distribuídas aos classificados, segundo os critérios definidos no edital.

Art. 9º. Observar-se-á, no curso do intercâmbio internacional decorrente do Programa AQUIRAZENSES PELO MUNDO, para os selecionados, a concessão de 1(uma) bolsa-intercâmbio para instalação no país de destino e mais 1 (uma) bolsa-intercâmbio para cada mês de permanência, para suas despesas pessoais, a depender do período de duração do intercâmbio, nos termos do respectivo edital;

Parágrafo único. O valor das bolsas referidas no caput será previsto em Decreto, o qual também disporá sobre sua forma de reajuste, com a finalidade de manter o poder aquisitivo da moeda nacional em relação à moeda corrente do país de destino do estudante selecionado para participar do intercâmbio.

Art. 10. Para a execução do Programa de que trata esta Lei, poderão ser celebrados convênios, acordos e ajustes de parceria congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública de qualquer ente da Federação, organizações internacionais, governos estrangeiros e demais instituições de ensino públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Art. 11. O estudante classificado para o Programa deverá cumprir todas as etapas relacionadas à preparação para o intercâmbio, embarque, permanência no país anfitrião, bem como ações/obrigações após seu retorno ao Brasil, as quais constarão do edital do processo seletivo.

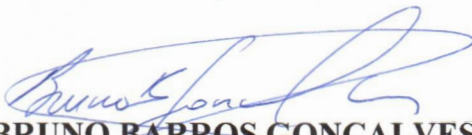
Art. 12. Para fruição dos benefícios de que trata esta Lei, serão criados mecanismos de contrapartida para os selecionados, por meio de projetos interdisciplinares para estudantes, conforme previstos no edital específico.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, podendo estabelecer normas complementares à execução do Programa AQUIRAZENSES PELO MUNDO.

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento da Secretaria de Educação do Município de Aquiraz.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO
CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 18 DE JUNHO DE 2025.**



BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal